



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

LEI Nº 452-A/98.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 204 da Constituição Federal, artigo 232, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado do Ceará e artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Ipueiras .

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão autônomo de caráter deliberativo, articulado das organizações representativas da sociedade que participam do processo educacional do município, definidor das políticas e diretrizes municipais de educação, com funções normativas, consultiva, fiscalizadora e de supervisão permanente.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Ipueiras;
- d) 01 (um) representante de alunos;
- e) 01 (um) representante de servidores administrativos da rede de ensino fundamental do município;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) representante dos diretores de escola;
- h) 01 (um) representante das associações de pais e mestres
- i) 01 (um) representante de nível médio;
- j) 01 (um) representante de nível superior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

§ 1º - Os membros do conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará, por Decreto, para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Executivo e Legislativo será de 04(quatro) anos, visando dar consistência a política do governo local.

§ 3º - A representação de cada classe será renovada de 02(dois) em 02(dois) anos, exceto no caso do parágrafo segundo, alternadamente, entre as classes **b, c, d, e, g, h, i. e j** Permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - Para o primeiro ano subsequente ao da criação desta Lei, o mandato dos membros das classes **a e f** será de 03(três) anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas o executivo deverá prover dotação para pagamentos de diárias necessárias ao deslocamentos dos membros a serviço da educação, devidamente comprovadas, bem como a manutenção e funcionamento do conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I** - definir as políticas educacionais do município;
- II** - aprovar planos, diretrizes e normas para gestão da educação no município;
- III** - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados à educação no município;
- IV** - discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V** - elaborar, aprovar e alterar, quando necessário o seu Regimento Interno;
- VI** - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos das unidades escolares que integram o sistema de educação municipal;
- VII** - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VIII** - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- IX** - autorização, credenciamento e inspeção de instituição de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- X** - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- XI** - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipais e por entidades de âmbito municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

Art. 5º - Após 30 (trinta) dias da publicação desta lei, devidamente constituído, deverá o Conselho aprovar o seu regimento Interno, do qual constarão, dentre outras, normas atinentes à Diretoria Executiva do mesmo, atribuições dos membros, convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberações.

Art. 6º – A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos providenciará local adequado para funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por mês.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 de fevereiro de 1998.


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.